



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2022TN120

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **Estado de Santa Catarina**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa**

– SAP, com coordenação da Central de Penas e Medidas Alternativas – CPMA da Comarca de Criciúma e a Instituição Associação Beneficente ABADEUS, visando à implementação e constituição de rede de instituições para a execução no cumprimento de penas e medidas alternativas.

O Estado de Santa Catarina por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP**, situada à Rua Fúlvio Aducci 1.214, Estreito, Florianópolis, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. nº 13.586.538/0001-71, aqui denominado **PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO**, neste ato representado pelo Secretário, Senhor Leandro Antônio Soares Lima, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador da cédula de identidade nº 204.7502 SSP/SC e CPF nº 588.019.369-15, com a supervisão pelo Departamento de Administração Prisional – DEAP, neste ato representado pelo diretor, Senhor Vladecir Souza dos Santos, portador da cédula de identidade nº 1.434.207 SSP/SC e CPF nº 476.589.169-00 e EXECUÇÃO pela Gerência de Penas Alternativas e Apoio ao Egresso desta Secretaria, neste ato representada pela Gerente, Senhora Janete Grobe do Prado Bott RG nº 2.477.898, CPF nº 814.229.709-49, sendo coordenada pela Central de Penas e Medidas Comarca de Criciúma, situada à Avenida Santos Dumont, S/N sala 42- bairro Milanese, Criciúma - SC, 88804-500, neste ato representada pela coordenadora, Senhora Elza dos Santos Mota, assistente social, e a Associação Beneficente ABADEUS, estabelecida à Rua Maria Salete de Oliveira, nº 422, Bairro Cristo Redentor, CEP:88.816-228, Criciúma - SC, aqui denominado **PARCEIRO PRIVADO SEM FINOS LUCRATIVOS**, representado neste ato pelo Sr. Gerço Gomes Monteiro, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A parceria que ora se estabelece tem por objetivo **IMPLEMENTAÇÃO** e constituição de rede de instituições com compromisso comum de cooperar com a execução de ações conjuntas na criação de vagas disponibilizadas para o cumprimento e acompanhamento das penas e medidas alternativas na Comarca de Criciúma.

1.2 Não há transferência de recursos financeiros entre os participes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL



- 2.1 Este Acordo de Cooperação Técnica tem como fundamento legal as leis federais: 7.210/1984 – Lei de Execuções Penais; 9.714/1988 – Altera o Código Penal; 9.099/1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais; 10.259/2001 – Dispõe sobre a instituição dos Juizados Cíveis e Especiais no âmbito da Justiça Federal; 10.826/2003 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Armas SINARM; 11.343/2006 – Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Constituição Federal; Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto 7.037/09), Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Manual de Gestão para Alternativas Penais e o Decreto Estadual nº 1.012/2012, Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 1.196 de 21 de junho de 2017, aplicando-se no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993, em especial o art. 116 §1.
- 2.2 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste acordo de cooperação técnica, serão dirimidos com base da lei nº 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

- 3.1 No caso de interesse pela implementação do proposto será celebrada parceria através do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 3.2 A CPMA da Comarca de Criciúma irá realizar o treinamento e capacitação das Instituições que aceitarem ao acordo;
- 3.3 O Acordo de Cooperação Técnica será incluído no banco de dados da CPMA, sendo as pessoas em cumprimento de alternativas penais direcionadas às Instituições conforme decisão judicial de pena.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1 A execução será iniciada conforme determinação no Termo de Audiência, sendo de responsabilidade da equipe multidisciplinar da CPMA os encaminhamentos necessários para cumprimento da ordem judicial;
- 4.2 A equipe multidisciplinar será composta por Assistente Social, Psicólogo e Técnico em Atividades Administrativas;
- 4.3 Após decisão judicial, a CPMA realizará avaliação psicosocial das pessoas em cumprimento de alternativas penais e encaminhará a Instituição parceira;
- 4.4 A seleção e a escolha da atividade serão feitas de acordo com o perfil da pessoa em cumprimento de alternativas penais e buscará atender às peculiaridades e interesses constantes no Formulário de Levantamento de Dados da Instituição – Anexo I – ou manifestados posteriormente pela própria Instituição, ou ainda, podendo ser modificada a partir do interesse da pessoa em cumprimento de alternativas penais, de comum acordo entre as partes.
- 4.5 A Instituição se reserva o direito de a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento da pessoa em cumprimento de alternativas penais.
- 4.6 O controle do efetivo cumprimento da pena e/ou medida será feito através da Ficha de Frequência Mensal preenchida, assinada e carimbada pelo responsável da Instituição, que o terá sob guarda durante o mês vigente do cumprimento.



- 4.6.1 Estes documentos serão assinados também pela pessoa em cumprimento de alternativas penais e o mesmo deverá entregar à CPMA, mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. A CPMA encaminhará à Vara de competência.
- 4.7 É gratuito o trabalho prestado pela pessoa em cumprimento de alternativas penais à Instituição, não gerando qualquer vínculo empregatício.
- 4.8 A CPMA encaminhará toda a documentação necessária à Instituição, para o cumprimento do presente compromisso relativo a cada pessoa em cumprimento de alternativas penais e será comunicada qualquer alteração sobre sua execução.
- 4.9 A duração da medida de alternativas penais será a fixada no Termo de Audiência, salvo os casos de rescisões, conforme item 7.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 A Secretaria terá obrigações e atribuições bem definidas e segregadas por suas áreas específicas de atuação, quais sejam: Diretoria de Administração e Finanças – DIAF e Departamento de Administração Prisional – DEAP, Centrais de Penas e Medidas Alternativas – CPMA.
- 5.2 As obrigações da DIAF serão executadas pela GEFUN, conforme disposto a seguir:
 - 5.2.1 Informar ao DEAP sobre o encerramento da vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - 5.2.2 Instruir pedidos de alteração do instrumento;
 - 5.2.3 Fazer o cadastro do instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, visando à publicidade;
 - 5.2.4 Fazer a publicação do Diário Oficial do Estado – DOE de todos os atos referentes ao instrumento.
- 5.3 As obrigações do DEAP serão executadas pela GEPAE, conforme disposto a seguir:
 - 5.3.1 Fiscalizar o correto ordenamento das atividades;
 - 5.3.2 Definir políticas, normas e regulamentos de conduta para o desenvolvimento das CPMA e parceiras;
 - 5.3.3 Dar suporte técnico às CPMA.
- 5.4 As obrigações das Centrais de Penas e Medidas Alternativas serão executadas pela EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.
 - 5.4.1 As Centrais de Penas e Medidas Alternativas, além das atribuições definidas no Programa Estadual de Penas e Medidas Alternativas do Estado, terão por finalidade acompanhar a execução de penas e medidas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário;
 - 5.4.2 Auxiliar o Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado na execução coordenada e centralizada do acompanhamento da execução das penas e medidas alternativas;
 - 5.4.3 Buscar a reintegração social da pessoa em cumprimento de alternativas penais como política de prevenção à reincidência;
 - 5.4.4 Vincular suas ações ao processo de empoderamento social realizado, mediante parcerias público privadas, programas e projetos voltados para a consecução de seus fins.
 - 5.4.5 Encaminhar às Instituições toda documentação para o cumprimento de alternativas penais, conforme item 4.8.
- 5.5 As obrigações das Instituições serão executadas por seu representante legal ou pessoa por ele indicada, conforme disposto a seguir:
 - 5.5.1 Receber pessoa em cumprimento de alternativas penais para prestação de serviço e/ou efetivação de alguma prestação de medida ou pena alternativa na Instituição, observadas as regras constantes do ANEXO I, parte integrante deste Acordo;



- 5.5.2 Acompanhar o efetivo cumprimento da pena ou medida alternativa, orientando o prestador de serviço quanto às tarefas a serem desempenhadas;
- 5.5.3 Disponibilizar o corpo técnico da Instituição para realização de orientação e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais;
- 5.5.4 Observar o fiel cumprimento das obrigações da pessoa em cumprimento de alternativas penais no que concerne à frequência e ao desenvolvimento da atividade a que se comprometeu a pessoa;
- 5.5.5 As instituições não deverão alterar as obrigações assumidas pela pessoa em cumprimento de alternativas penais perante a Justiça;
- 5.5.6 Comunicar à equipe psicossocial da CPMA as faltas e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte da pessoa em cumprimento de alternativas penais;
- 5.5.7 Viabilizar ações que possibilitem o processo reeducativo da pessoa em cumprimento de alternativas penais no meio social e laboral;
- 5.5.8 Oferecer, se for o caso, em consonância com a equipe técnica da CPMA tratamento necessário à recuperação da pessoa em cumprimento de alternativas penais;
- 5.5.9 Criar e manter atualizado através do livro de registro as informações relevantes de todas as pessoas em cumprimento de alternativas penais encaminhadas para o cumprimento da pena ou medida até a conclusão da mesma;
- 5.5.10 A Instituição acompanhará a pessoa em cumprimento de alternativas penais fornecendo-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-o quando necessário, e em caso de necessidade acionará a equipe psicossocial da CPMA, bem como não exporá o mesmo a situações constrangedoras revelando o delito cometido;
- 5.5.11 A Instituição poderá oferecer livremente benefícios à pessoa em cumprimento de alternativas penais, se assim o entender, tais como, auxílio-alimentação, auxílio-transporte etc., não lhe restando nenhuma obrigação trabalhista ou previdenciária.
- 5.5.12 Preencher a Ficha de Frequência Mensal conforme item 4.6.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo terá vigência de 01 (um ano) prorrogável por igual período.

6.1.1 A prorrogação será realizada mediante termo aditivo, salvo se houver manifestação em contrário das partes compromissadas, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Os Direitos da SAP, em caso de rescisão administrativa, serão devidamente reconhecidos conforme art. 55, IX e art. 77 e 78 da Lei 8.666/93;

7.2 As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante comunicação expressa e justificada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por mútuo acordo, reduzido a termo, respeitado o interesse público.

7.3 Serão, ainda, motivos para rescisão:

7.3.1 Ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas.

7.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução deste Acordo, devidamente comprovada e justificada;

7.3.3 A não recomendação, a qualquer tempo, para continuidade do Acordo de Cooperação Técnica decorrente de trabalhos de inteligência e investigação social



**Governo de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa**

de dirigentes e colaboradores realizado pela Diretoria de Inteligência e Informação - DINF e que contenham aspectos de segurança insanáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** As obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ser ampliadas ou restringidas, pelas partes parceiras, desde que submetida à proposta de alteração à parte cooperada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.2** Detectada a ocorrência de alguma irregularidade no acompanhamento de penas ou medidas alternativas, em razão do descumprimento de qualquer das atribuições nele pactuadas, a CPMA convocará a Instituição para regularização da falta e, em persistindo o descumprimento, realizará o descredenciamento da Instituição, ficando os participes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas, até a realocação das pessoas em cumprimento de alternativas penais, que se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.3** Caso a Instituição seja registrada como OSC e houver mudança de diretoria deverá comunicar e enviar à CPMA a ata de posse da atual diretoria. Em se tratando de instituições públicas deverá encaminhar o ato de nomeação atual.
- 8.4** A eficácia deste acordo está adstrita à sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 8.5** O presente compromisso entrará em vigor no ato da assinatura.

9. CLAUSULA NONA – FORO COMPETENTE

- 9.1** Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Termo de Colaboração, após tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado (PGE).
- 9.2** E, por estarem às partes em pleno acordo, assinam este instrumento perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Criciúma, 08 de março de 2022.

Leandro Antônio Soares Lima
Secretario de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

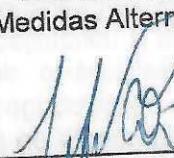
Vladecir Souza dos Santos
Diretor do Departamento da Administração Prisional



Governo de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Janete Grobe do Prado Bott
Gerência de Penas Alternativas e Apoio ao egresso

Elza dos Santos Mota
Central de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Criciúma


Gercy Gomes Monteiro
Associação Beneficente ABADEUS

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214 – Bairro Estreito - Florianópolis/SC - CEP 88025-001
Fone: (48) 3664-5814 / gefun@sap.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F768U1NB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ELZA DOS SANTOS MOTA** (CPF: 779.XXX.910-XX) em 10/03/2022 às 18:39:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/05/2021 - 16:38:40 e válido até 31/05/2121 - 16:38:40.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JANETE GROBE DO PRADO BOTT** (CPF: 814.XXX.709-XX) em 11/03/2022 às 14:22:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/06/2019 - 18:23:52 e válido até 18/06/2119 - 18:23:52.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VLADECIR SOUZA DOS SANTOS** (CPF: 476.XXX.169-XX) em 15/03/2022 às 10:53:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/04/2019 - 13:54:41 e válido até 09/04/2119 - 13:54:41.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA** (CPF: 588.XXX.369-XX) em 18/03/2022 às 14:19:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 17:37:21 e válido até 08/03/2119 - 17:37:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMTAzMDU4XzEwMzYyOV8yMDIxX0Y3NjhVMU5C> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SAP 00103058/2021 e o código F768U1NB ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Administração Prisional e Socioeducativa

PORATARIA Nº 0240/GABS/SAP.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 55, inciso I, da Lei Complementar nº 774/2021, e processo SAP 27317/2022, resolve: **REMOVER A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, do Presídio de São José do Cedro para o Presídio de Xanxeré.

NOME	MATRÍCULA
DIOGO MATIAS ANSCHAU	0654577-7-01

LEANDRO ANTONIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 809281

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA/SAP

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2022TN20
- PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP, com a coordenação a Central de Penas e Medidas Alternativas – CPMA da Comarca de Griciúna e a Instituição Associação Beneficente ABADEUS. **OBJETO:** implementação e constituição de rede de instituições para a execução no cumprimento de penas e medidas alternativas. **DATA:** 18 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** início da data da publicação e término em 1(um) ano prorrogável por igual período. **SIGNATÁRIOS:** LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA, pela SAP. Florianópolis, 21 de março de 2022.

Cod. Mat.: 808933

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA/SAP

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2022TN29
- PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP, com a coordenação a Central de Penas e Medidas Alternativas – CPMA da Comarca de São José e a Instituição Creche e Orfanato Vende a Mim as Crianças. **OBJETO:** implementação e constituição de rede de instituições para a execução no cumprimento de penas e medidas alternativas. **DATA:** 18 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** início da data da publicação e término em 1(um) ano prorrogável por igual período. **SIGNATÁRIOS:** LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA, pela SAP. Florianópolis, 21 de março de 2022.

Cod. Mat.: 809089

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA/SAP

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2022TN296
- PARCEIRO PÚBLICO/ESTADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA – SAP, com a coordenação a Central de Penas e Medidas Alternativas – CPMA da Comarca de Palhoça e a Instituição Conselho Comunitário do Furadinho/CEI Caminho do Aprender. **OBJETO:** implementação e constituição de rede de instituições para a execução no cumprimento de penas e medidas alternativas. **DATA:** 18 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** início da data da publicação e término em 1(um) ano prorrogável por igual período. **SIGNATÁRIOS:** LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA, pela SAP. Florianópolis, 21 de março de 2022.

Cod. Mat.: 809094

PORATARIA Nº 0188/GABS/SAP.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro na Portaria nº 144/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.215, de 05/03/2020 e processo SAP 18295/2022, resolve: **DESIGNAR** os servidores VINICIUS ANTONIO DE OLIVEIRA SCOTTON, matrícula 0972359-5-01e JOSE CARLOS BERNARDINO, matrícula 0387097-9-01, respectivamente, como Ordenador Primária e Ordenador Secundário, da conta pecúlio do Presídio de São Francisco do Sul, cessando os efeitos da Portaria nº 463, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.017 de 17/05/2019, ao que se refere aos ordenadores da conta pecúlio do Presídio de São Francisco do Sul

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 809126

PORATARIA Nº 0189/GABS/SAP.
O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no processo SAP 12129/2022, resolve: **DESIGNAR** os servidores LEA FERNANDA MAZARO, matrícula 0963179-8-01, como Presidente, FABIO DE SOUSA, matrícula 0358568-9-04, como Secretário, ELISA DA FONSECA EFFTING, matrícula 0985018-0-02, MARCELO FLORES FORBICI, matrícula 0961978-0-02, ERIVALDO DA SILVA, matrícula 0386920-2-01 e FERNANDO CUSTODIO ALVES, matrícula 0386926-1-01, como Membros, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVAÇAMENTO DE ATIVIDADES LABORAIS – CPAAL**, para atuar na avaliação, julgamento e seleção de propostas com base nos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/SAP/DPP/2022, destinado à seleção de parceiros para desenvolvimento de atividades laborais internas da Regional 02 – Sul Catarinense s.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 809127

PORATARIA Nº 0197/GABS/SAP.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 260/2004, item 1.7, III do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017 e processo SAP 19429/2022, resolve: **DISPENSAR A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, admitido em caráter temporário no cargo de Agente Penitenciário, a contar 23/02/2022.

NOME	MATRÍCULA
THOMPHSSON DUARTE MARCELINO	0997831-3-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 809128

PORATARIA Nº 0198/GABS/SAP.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 260/2004, item 1.7, III do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 020/2016 e processo SAP 20978/2022, resolve: **DISPENSAR A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, admitido em caráter temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, a contar 07/03/2022.

NOME	MATRÍCULA
EDUARDO HENRIQUE VIANA PEREIRA	0985341-3-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 809129

PORATARIA Nº 0199/GABS/SAP.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 260/2004, item 1.7, III do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018 e processo SAP 23997/2022, resolve: **DISPENSAR A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, admitido em caráter temporário no cargo de Agente Penitenciário, a contar 07/03/2022.

NOME	MATRÍCULA
ALCEU COSTA E SILVA	0984664-6-03

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 809130

PORATARIA Nº 0201/GABS/SAP.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 260/2004, item 1.7, III do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 e processo SAP 24586/2022, resolve: **DISPENSAR A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, admitido em caráter temporário no cargo de Agente Penitenciário, a contar 09/03/2022.

NOME	MATRÍCULA
MARILAINA SCHEFFER TRAJANO	0694388-8-02

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 809136

NOME	MATRÍCULA
UESLEI JOSÉ MACHADO	0663459-1-02

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 809131

PORATARIA Nº 0202/GABS/SAP.
O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SAP 22742/2022, resolve: **AUTORIZAR** a servidora abaixo relacionada, a conduzir veículo oficial.

NOME	MATRÍCULA
MICHELE TARTAS CANALI	0383797-1-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 809132

PORATARIA Nº 0203/GABS/SAP.
O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SAP 25139/2022, resolve: **AUTORIZAR** os servidores abaixo relacionados, a conduzir veículo oficial.

NOME	MATRÍCULA
ANA LUIZA DOS SANTOS JULIO	0992315-2-02
VINICIUS LAGES BOGA	0634104-7-01
VITOR HENRIK LOPEZ	0992779-4-02

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 809133

PORATARIA Nº 0204/GABS/SAP.
HOMOLOGAR com base no §4º, do art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19/1998, no Decreto nº 153/2003 e nas avaliações de desempenho conforme processo SJC 1366/2020, o período de **ESTÁGIO PROBATÓRIO** da servidora abaixo relacionada, confirmando-a no cargo de Policial Penal, nomeada por concurso público, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, declarando-o estável a partir de 13/02/2022.

NOME	MATRÍCULA
ELIANE DALLA ROSA BALBINOT	0696880-2-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 809134

PORATARIA Nº 0205/GABS/SAP.
O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019 e com fulcro no processo SAP 22944/2022, resolve: **AUTORIZAR** os servidores abaixo relacionados, a conduzir veículo oficial.

NOME	MATRÍCULA
SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA	0396637-2-05
JOAO BENTO DA SILVA NETO	0638095-6-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 809135

PORATARIA Nº 0209/GABS/SAP.
O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABS/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 260/2004, item 1.7, III do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2020 e processo SAP 25803/2022, resolve: **DISPENSAR A PEDIDO** a servidora abaixo relacionada, admitida em caráter temporário no cargo de Assistente Social, a contar 13/03/2022.

NOME	MATRÍCULA
MARILAINA SCHEFFER TRAJANO	0694388-8-02

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 809136